



LEI Nº 2.827/ PMC/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL
PÚBLICO A ANDRÉ LUCIANO MATTHES - ME, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CACOAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão gratuita de direito real de uso, por prazo de 15 (quinze) anos, à ANDRÉ LUCIANO MATTHES - ME, inscrito no CNPJ nº. 09.027.981/0001-35, com endereço na Rua Dom Pedro I, nº 1901, Bairro Liberdade, na cidade de Cacoal-RO, do imóvel com as seguintes características: lote 06, quadra 10, com área de 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados), conforme laudo de avaliação anexo ao processo administrativo 2762/BR/2010 .

§ 1º A finalidade da concessão de direito real de uso é a instalação da indústria de equipamentos industriais em aço inox, conforme consta do Processo Administrativo n. 2762/BRANCO/2010.

§ 2º Em não havendo o início da execução do projeto ora apresentado no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a concluir o mesmo de acordo com o cronograma de investimentos e planos de negócio, incluso ao Projeto Sócio Econômico e Financeiro da interessada, ambos anexos ao Processo Administrativo nº. 2762/BRANCO/10, fica o terreno sumariamente revertido a municipalidade, sem a necessidade de qualquer procedimento, com a imediata reintegração, inclusive sem indenização.

§ 3º Fica o Concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais, conforme Plano de Aplicação constante no Processo Administrativo já mencionado, no prazo máximo de 09 (nove) meses após o início da execução do projeto, sob pena de sofrer a sanção descrita no parágrafo anterior.

Art. 2º A Concedente poderá oferecer o imóvel, ora concedido, em garantia real junto às instituições financeiras desde que o financiamento seja para edificação ou aquisição de maquinário, referente ao projeto de viabilidade aprovado pelo CODIC, sendo que neste caso, fica em favor do doador a garantia por hipoteca em segundo grau.

Art. 3º Após a inscrição da concessão, a Concessionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos nesta lei e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e demais normas pertinentes à utilização do imóvel.

Art. 4º A destinação diversa do imóvel implicará a rescisão da concessão e sua consequente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 5º O imóvel concedido está avaliado em R\$ 38.720,00 (trinta e oito mil setecentos e vinte reais), conforme comprova Laudo de Avaliação incluso ao Processo Administrativo já mencionado.

Art. 6º O interesse público resta demonstrado uma vez que a indústria a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento deste Município, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos, acréscimo de renda para os beneficiários e para cidade, capacitação das famílias, bem como geração de tributos e demais emolumentos para o Município de Cacoal.

Art. 7º A Concessionária deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Cacoal, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 8º O Concedente no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 9º O direito a concessão não poderá ser reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

Art. 10 A Concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, inclusive a necessária inclusão no Cartório de Registro de Imóveis, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 14 de junho de 2011.

FRANCESCO VIALLETO
Prefeito Municipal

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Subprocurador-Geral do Município - OAB/RO 1.822